

CONTRATO de aquisição de equipamentos para oficina permanente de panificação e confeitaria da Penitenciária Industrial de Cascavel (PIC) e Penitenciária Feminina do Paraná (PFP), conforme especificado na proposta, obedecidos os quantitativos, especificações e preços ali previstos, que entre si celebram o Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa Cutelaria L.S Ltda - ME, com sede em Curitiba/PR, na Rua Tibagi, 692, Conjunto 101, Centro, CEP 80.060-110 CNPJ nº. 03.390.894/0001-61, fone (41) 3324-8021 e-mail cutelariavirtual@yahoo.com.br, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu Representante Legal, Sr. Marcos José Weihermann, CPF nº. 028.762.059/04, celebram o presente Contrato, decorrente do Protocolo nº 11.914.147-8 – Pregão Eletrônico nº. 052/2013, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos para oficina permanente de panificação e confeitaria da Penitenciária Industrial de Cascavel (PIC) e Penitenciária Feminina do Paraná (PFP). Os objetos deverão seguir as seguintes especificações:

LOTE 03:

Prateleira em aço inox 430

Com 4 planos lisos medindo aproximadamente: largura 1.500mm, profundidade 500mm e altura de 1.750mm.

Mesa Industrial com estrutura em aço inox AISI 304 e tampo em chapa inox "18" -

Reforçada medindo aproximadamente 1,90 comprimento x 0,90 largura x 0,94 altura, medindo com prateleira em aço inox, estrutura de ferro com pintura epóxi com rodízios, conforme especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 052/2013, bem como na proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

LOTE 03:

PRODUTO	PENITENCIARIA FEMININA DO PARANÁ	PENITENCIARIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL
Prateleira em aço inox.	1	1



Mesa Industrial com estrutura em aço inox	1	1
---	---	---

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007 o acompanhamento e fiscalização do fornecimento objeto deste contrato serão realizados pelos servidores designados pela Portaria nº 325/2012 - DEPEN.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 3.1.2. Definir os horários e demais condições da entrega.
- 3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.
- 3.1.4. Rejeitar o fornecimento do objeto efetivada em desacordo com o previsto neste Contrato.
- 3.1.5. Designar um profissional devidamente habilitado para inspecionar as operações da CONTRATADA.
- 3.1.6 Designar e informar a contratada o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação.
- 3.1.7 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente contrato.
- 3.1.11 Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes.

3.2. Da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os objetos sejam entregues de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos objetos fornecidos, ficando eventual ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 3.2.2. Fornecer os objetos obedecendo às quantidades e qualidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos e demais obrigações.
- 3.2.3. Proceder à adequação dos objetos considerados impróprios ou incompatíveis com o objeto licitado e contratado ou em desacordo com as normativas gerais e específicas da atividade.
- 3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários do fornecimento dos objetos, sempre que houver necessidade.
- 3.2.5. Assegurar a continuidade do fornecimento dos objetos.
- 3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto deste Contrato.
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista,

- prevenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, transporte, insumos, treinamentos e todos os custos diretos, indiretos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos objetos.
- 3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
 - 3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
 - 3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e V, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
 - 3.2.10. Manter, de acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
 - 3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.
 - 3.2.13 Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
 - 3.2.14 Responder, no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços;
 - 3.2.15 Zelar pela qualidade de todos os objetos fornecidos.

DO FORNECIMENTO DOS OBJETOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Os objetos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da Ordem de Fornecimento, nos seguintes locais:

Penitenciária Feminina do Paraná (PFP):

Rua das Palmeiras s/n 83301-970 - Piraquara – Paraná, Fone: (41) 3589-8451 - Fax: (41) 3589-8444 e 3589-8466, E-mail: pfp@depen.pr.gov.br;

Penitenciária Industrial de Cascavel (PIC):

Lote rural 3-2-B, Gleba 4, Colônia "M", São João e Esperança, Bairro Centralito, Estrada Vicinal. CEP:85818-560. Cascavel-Paraná Fone: (45) 3219-4300 - Fax: (45) 3219-4313 - e-mail: pic@depen.pr.gov.br.

- 4.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 4.2 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. Estão igualmente vedadas a transferência do objeto deste contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 4.3 A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações descritas na Cláusula Terceira, item 3.2.
- 4.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os produtos à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.



DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 123, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. Satisfeitas as exigências contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: Será de 03 (três) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais)** lote 03, sendo os valores compostos da seguinte forma:

LOTE 03					
Item	Qtde	Descrição sucinta do objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	02	Prateleira em aço inox	ABBA	1.700,00	3.400,00
02	02	Mesa industrial com estrutura em aço inox	ABBA	2.120,00	4.240,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03					7.640,00

7.1. Identificação de Despesa: Aquisição de equipamentos para oficina de panificação e confeitaria referente ao Convênio nº 774508/2012 – Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes – PROCAP.

Dotação Orçamentária: 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza de Despesa: 4490.5212 – Aparelhos, Equipamentos e Máquinas para Cozinha e Limpeza, Fontes de recursos: 107 – Recurso Federal.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme QUADRO ACIMA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de transporte, equipamentos em comodato, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal relativa aos objetos fornecidos, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação dos objetos fornecidos, especificação, locais da prestação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as

fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

- 8.1. A NOTA FISCAL DEVE SER EMITIDA À SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU, com sede em Curitiba / PR, R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, COM REFERÊNCIA AO CONVÊNIO (Convênio N° 774508/2012), DISCRIMINADA DE ACORDO COM O QUADRO ACIMA (Cláusula sete).
- 8.2 A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolve-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.
- 8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.
- 8.4. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 8.5. A SEJU se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 8.6 O pagamento ficará condicionado ao efetivo fornecimento dos, sendo que somente serão pagos os objetos efetivamente fornecidos de acordo com as especificações que integram este Contrato.
- 8.7 A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos.
- 8.8 Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
- 8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo objeto já fornecido até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:



- a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - b) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do item relativamente ao evento, conforme descrito na cláusula sétima acima, em caso de cumprimento com atraso, em desacordo ao contrato e ao edital ou em caso de má qualidade dos serviços, dos materiais utilizados, do hotel e das refeições e não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado ou das legislações aplicáveis;
 - b.1) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de mais de um item relativamente ao evento, conforme a gravidade e ao prejuízo ao evento como um todo, também em caso inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - b.2) A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e demais penalidades cabíveis.
 - c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;
 - d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07.
- 12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da CONTRATANTE sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.
- 12.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 12.3. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

- 13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO N° 11.914.147- 8
PREGÃO ELETRONICO N.º 052/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO 157/2013



Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

DA PUBLICAÇÃO

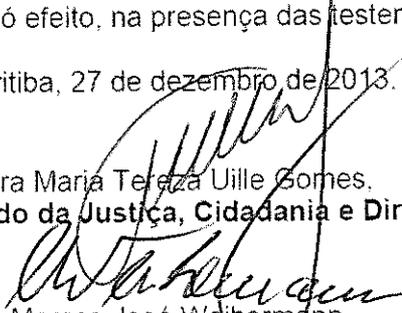
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato. E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 27 de dezembro de 2013.

Dra Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos


Marcos José Weihermann
Cutelaria L. S. Ltda - ME

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

I P E D I D O D E E M P E N H O - NR. 490000003021646 DATA: 10/12/2013 I

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE : DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL - DEPEN
SUBUNIDADE : DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA PENITENCIARIO
NAT DESPESA : APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PARA COZINHA E LIMPEZA

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :
MAT.CONSUMO : IMEDIATO FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PE 052/2013
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
NR. SID: NAO INFORMADO

CREDOR -

CODIGO : 1001009-8 CGC : 03390894000161 C/C BANCO: 0001 AG. 1426 CONTA 0000005809-2
NOME : CUITELARIA L. S. LTDA. ME
ENDERECO : TIBAGI 692 CONJ 101 CENTRO
CURITIBA CEP: 80060110 U.F.: PR

I DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO I

I DOTACAO ORCAMENTARIA SALDO ORCAM. ANTERIOR VALOR EMPENHADO SALDO ORCAM. ATUAL I
I I I I
I 49 03 0000 4183 0000 4490.5212 107 0006 7.640,00 I

VALOR TOTAL DO EMPENHO : RS 7.640,00 (SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS *****)
(*****)
(*****)

HISTORICO : DESPESA COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER O CONVÊNIO 774508/12
PROCESSO 11.914.147-8

DESPESA AUTORIZADA EM : 10/12/2013

NOME ORDENADOR : LEONILDO DE SOUZA GROTA
CODIGO ORDENADOR: 01746

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 18/12/2013 PEDIDO: 490000003021646 EMPENHO: 49000000303522-1

ORGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE : DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL - DEPEN
SUB-UNIDADE : DEPARTAMENTO PENITENCIARIO C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94
PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA PENITENCIARIO

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :
UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PE 052/2013
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
D.D.F. : *** NAO INFORMADA
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO NR. SID... : NAO INFORMADO

CREADOR -

CODIGO : 1001009-8 CGC : 03390894000161 C/C BANCO 0001 AG. 1426 CONTA 0000005809-2
NOME : CUTELARIA L. S. LTDA. ME
ENDEREÇO : TIBAGI 692 CONJ 101 CENTRO
CURITIBA CEP: 80060110 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
49 03 0000 4183 0000 4490.5212 107	0006	299.920,99	7.640,00

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 7.640,00 (SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS *****)
(*****)
(*****)

HISTORICO : DESPESA COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER O CONVÊNIO 774508/12
PROCESSO 11.914.147-8

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 10/12/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

Elizângela Aparecida Cardeiro
CRC/PR 058834/O-8
Chefe 20191218 18/12/2013 18:39:28 101156.FDD7690R

ORDEM DE FORNECIMENTO N° 001/2013

Empresa: Cutelaria L.S Ltda – ME

sede em Curitiba/PR, na Rua Tibagi, 692, Conjunto 101, Centro, CEP 80.060-110
CNPJ no. 03.390.894/0001-61,

fone (41) 3324- 8021 e-mail cutelariavirtual@yahoo.com.br

Objeto: aquisição de equipamentos para oficina permanente de panificação e confeitaria da Penitenciária Industrial de Cascavel (PIC) e Penitenciária Feminina do Paraná (PFP)

LOTE 03:

Prateleira em aço inox 430 Com 4 planos lisos medindo aproximadamente: largura 1.500mm, profundidade 500mm e altura de 1.750mm.

Mesa Industrial com estrutura em aço inox AISI 304 e tampo em chapa inox "18" - Reforçada medindo aproximadamente 1,90 comprimento x 0,90 largura x 0,94 altura, medindo com prateleira em aço inox, estrutura de ferro com pintura epóxi com rodízios, conforme especificado no edital do Pregão Eletrônico no 052/2013, bem como na proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

LOTE 03:

PRODUTO	PENITENCIARIA FEMININA DO PARANÁ	PENITENCIARIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL
Prateleira em aço inox.	1	1
Mesa Industrial com estrutura em aço inox	1	1

Valor total de R\$ 7.640,00 (sete mil,seiscentos e quarenta reais).

LOTE 03

R\$ 1,00

Item	Qtde	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	02	Prateleira em aço inox	ABBA	1.700,00	3.400,00
02	02	Mesa industrial estrutura em aço inox	ABBA	2.120,00	4.240,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03					7.640,00

Identificação de Despesa: Aquisição de equipamentos para oficina de panificação e confeitaria referente ao Convênio n° 774508/2012 – Projeto de

Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes – PROCAP.
Dotação Orçamentária: 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário,
Natureza de Despesa: 4490.5212 – Aparelhos, Equipamentos e Máquinas para
Cozinha e Limpeza, Fontes de recursos: 107 – Recurso Federal.

NE 49000000303522-1 Data 18/12/2013

A NOTA FISCAL DEVE SER EMITIDA À SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU, com sede em Curitiba / PR, R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2o andar, Centro Cívico, CNPJ no 40.245.920/0001-94, COM REFERÊNCIA AO CONVÊNIO (Convênio N° 774508/2012), DISCRIMINADA DE ACORDO COM O QUADRO ACIMA (Cláusula sete).

Locais e prazo de entrega:

Os objetos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias contados da assinatura da Ordem de Fornecimento, nos seguintes locais:

Penitenciária Feminina do Paraná (PFP):

Rua das Palmeiras s/n 83301-970 - Piraquara – Paraná, Fone: (41) 3589-8451 – Fax: (41) 3589-8444 e 3589-8466, E-mail: pfp@depen.pr.gov.br;

Penitenciária Industrial de Cascavel (PIC):

Lote rural 3-2-B, Gleba 4, Colônia "M", São João e Esperança, Bairro Centralito, Estrada Vicinal. CEP:85818-560. Cascavel-Paraná Fone: (45) 3219-4300 - Fax: (45) 3219-4313 - e-mail: pic@depen.pr.gov.br.

Autorizo o fornecimento a partir de 13/01/2014

Leonildo de Souza Grota
Diretor Geral DG/SEJU

Leonildo de Souza Grota
Diretor Geral - SEJU
Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos.

Aceite em: 21/01/2014

Marcos José Weihermann
Cutelaria L.S. Ltda - ME